



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 53 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2017

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PÁGINA 10

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 53, sexta-feira, 17 de março de 2017

#### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

##### RESOLUÇÃO Nº 474, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 392ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando as competências legais definidas na Lei nº 4.604/2011, em especial o definido no parágrafo único do Art. 1, que diz "O CSDF atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados"; e, ainda, o insculpido no art. 16, inciso VIII, que reza "fiscalizar e controlar a execução orçamentária e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os do Fundo de Saúde do Distrito Federal, os transferidos e próprios do Distrito Federal e da União"; bem como o definido no seu inciso XIX "promover diligências para fiscalizar, quando necessário, nas unidades da SES/DF";

Considerando a autonomia e a competência do Conselho de Saúde do DF para criar, coordenar, supervisionar ou extinguir comissões, inclusive intersetoriais, permanente ou outras, que julgar necessárias, integrada pelas secretarias de estado ou órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho, com fulcro nos artigos 12 a 14 da Lei 8.080/1990, no Art. 7, da Lei Distrital 4.604/2011 e nos artigos 7, 16 em seu inciso VI e Art. 50 a 55 da Resolução CSDF nº 32/2011, que versam sobre a criação e funcionamento das comissões no âmbito do CSDF;

Considerando a situação das Urgências e Emergências hospitalares do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria Ministerial/MS nº 1.600/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

Considerando a Portaria Ministerial/MS nº 1.601/2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e o definido no § 1º, de seu art. 1 "A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências"(grifos nossos);

Considerando a Portaria Ministerial/MS nº 1.010/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Ministerial/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a importância da fiscalização local em todas às regionais de Saúde e as capacidades dos Conselheiros de Saúde do DF em promover e auxiliar a fiscalização do CSDF sobre a Saúde no DF;

Considerando que o Pleno do CSDF aprovou a criação da Comissão de Reforma de Modelo Assistencial/Gestão da Urgência e Emergência do DF, em sua Reunião Extraordinária 392ª, realizada no dia 29/11/2016;

Considerando o cuidado e a responsabilidade que se deve ter com as pessoas em necessidade de atendimento de urgências,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição da Comissão Permanente de Reforma de Modelo Assistencial/Gestão da Urgência e Emergência do Distrito Federal, de modo a favorecer e garantir no DF o figurino das UPAS conforme definido na Política de Atenção às Urgências, nos termos do § 1º, do art. 1, da Portaria Ministerial/MS nº 1.601/2011.

Art. 2º A Comissão será composta, exclusivamente, por Conselheiros de Saúde do DF, na seguinte proporção: 04 (quatro) membros titulares representantes do seguimento usuário, 02 (dois) membros titulares representantes do seguimento trabalhador e 02 (dois) membros titulares representantes do seguimento gestor.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente.

§ 2º O Secretário de Saúde do DF fará publicar, por meio de portaria, a lista dos integrantes desta Comissão designados e aprovados pelo Plenário do Conselho de Saúde do DF.

§ 3º A comissão citada no art. 1 desta Resolução será presidida pelo Presidente do Conselho de Saúde do DF.

§ 4º A Coordenação-Adjunta será exercida por membro escolhido entre os integrantes da Comissão, com mandato de dezoito meses, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário, respeitando-se o prazo de três anos.

Art. 3º Os Membros da Comissão poderão, a qualquer tempo, convidar colaboradores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Todos os Conselheiros de Saúde do DF poderão colaborar com a Comissão em qualquer tempo e momento.

Art. 5º A Comissão estabelecerá suas rotinas e processos de trabalho, de modo a favorecer o melhor andamento dos seus trabalhos.

Art. 6º Todo Conselheiro de Saúde do DF, no exercício e limite das suas funções e competências legais, está autorizado a fiscalizar e solicitar informações em toda a rede de assistência à Saúde do DF, de todas as regiões de Saúde, reportando-se e informando ao CSDF sobre estas ações fiscalizatórias e seus resultados, inclusive quando do impedimento ou frustração delas.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 474, de 29 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF